DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 09/04

Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados no mercado futuro de dólar, na BM&F, no período de 01.10.02 a 30.09.03, pela Votorantin Comercial e Exportadora e Importadora Ltda. (VOTEX), por Bernardo Clemente da Fonseca Neto e outros, por intermédio da Indusval S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários".

Assunto: Prorrogação de prazos de defesa por solicitação de acusados.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CARLOS EDUARDO BRITO DE AVILA CAMARGO	Dr. CARLOS EDUARDO BRITO DE AVILA CAMARGO
BERNARDO CLEMENTE DA FONSECA NETO	Dr. JÚLIO DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
CARLOS CIAMPOLINI	Dr. MÁRIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL
JOÃO ANTONIO PORCHAT FORBES	Dr. MÁRIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL
SÉRGIO DE ALMEIDA LAMUNIER	Dr. PAULO DELIA
INDUSVAL S/A CTVM	Não Constituiu Advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulados por SÉRGIO DE ALMEIDA LAMUNIER, BERNARDO CLEMENTE DA FONSECA NETO e JOÃO ANTÔNIO PORCHART FORBES acusados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 09/04, concedo a unificação de prazos para apresentação de defesas, extensivo aos demais acusados no processo, até 15/09/2005.

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa